

## **LEI Nº 26/2009**

Cria o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana.

**SANDRO ROGÉRIO SALA**, Prefeito do Município de Ribeirão Branco-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica instituído em Ribeirão Branco – SP, o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana, que consiste em autorização do Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento a organizar Hortas Comunitárias para o cultivo de hortaliças em geral.

**Artigo 2.º** - A Prefeitura Municipal receberá a inscrição dos interessados e selecionará as famílias entre os pretendentes, previamente inscritos, com o acompanhamento do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão Branco – CONSEA**.

**§ 1.º** - A autorização de que trata o Art. 1.º, dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do terreno.

**§ 2.º** - A Administração Municipal deverá providenciar na colocação de identificação nos terrenos inscritos.

**Artigo 3.º**- Terá direito a inscrever-se no Programa, todo cidadão residentes em Ribeirão Branco-SP e que esteja em risco de segurança alimentar, não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com o programa.

**Parágrafo único** – A área de HORTA COMUNITÁRIA será cedida ou arrendada pela prefeitura ou de propriedade da prefeitura de Ribeirão Branco - SP.

**Artigo 4.º**- Os beneficiários da horta comunitária não terão nenhum vínculo empregatício com a prefeitura de Ribeirão Branco – SP.

Parágrafo Primeiro: É competência exclusiva do beneficiário do programa zelar pela manutenção de sua área, realizando dentre outras coisas:

- I- A manutenção de cercamento da área;
- II- Limpeza constante da área, evitando a proliferação de insetos e animais peçonhentos, bem como a propagação de doenças;
- III- Adotando política preventiva contra erosão do solo e, caso necessário fazendo a recuperação do mesmo;
- IV- Zelar pelo patrimônio material e moral do grupo de horticultores;

- V- Satisfazer pontualmente seus compromissos com o programa e com o grupo de horticultores;

Parágrafo Segundo: O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

**Artigo 5.º**- Fica proibida a realização de construção de moradia na área da cedida ou propriedade da prefeitura, salvo construções de uso coletivo do grupo

**Artigo 6.º**- Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

**Artigo 7.º**- Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa.

**Artigo 8.º**- Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênio com o MDS Ministério do Desenvolvimento Social, MDA Ministério do Desenvolvimento Agricultura e Pecuária, INCRA Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com entidades prestadoras de assistência técnica e extensão rural, com a Secretaria Estadual de Agricultura São Paulo e demais órgão do Governo do Estado de São Paulo, visando o bom andamento do programa.

**Artigo 9.º**- A Prefeitura Municipal está autorizada a contratar funcionários para assessorar nas hortas comunitárias, investir com recursos próprios ou oriundo de repasses, na compra de equipamentos, insumos, fertilizantes, defensivos e realizar benfeitorias ou outros gastos para o bom andamento do programa, conceder vantagem tributária sobre o imposto aos proprietários que cederem terrenos no programa.

**Artigo 10-** A Prefeitura terá o prazo de 60(sessenta) dias para regularizar a presente lei.

**Artigo 11-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 25 de setembro de 2009.

SANDRO ROGÉRIO SALA  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.

LUCINEI PAES DE LIMA  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**